Este devem ser adjudicados os quinhões renunciados, na importância de quatro contos de réis, sendo que essa importância é representada no imovel inventariado; e assim o adjudico. Custas como de direito. Intime-se. São Paulo, 22 de outubro de 1941. Benevolo Luz. — Advogados: Dr. José Rovito Neto e Fazenda do Estado.

2.a VARA
3.o Ofício

Inventario: — Luiz Giosa. — Proceda-se a partilha. S. P., 23-10-41. D. Carneiro Sobrinho.

— **Vistoria:** A Fortaleza Cia. Nacional de Seguros c. Wilson e Cia. — Ao Contador. S. P., 23-10-41. D. Carneiro Sobrinho.

— **Alvara:** Flavio Rocha Mello: Diga a Fazenda do Estado. São Paulo, 23-10-41. D. Carneiro Sobrinho.

— **Prestação de contas:** Sindico da Massa Falida de Irmãos Jorge: Vistos, etc. Em face da informação retro, julgo boas as contas prestadas por Maia e Cia., ex-sindico da falencia de Irmãos Jorge, nos termos do art. 71 parag. 3.o do dec. 5746, de 1929. Custas, na forma da lei. P. e I. — São Paulo 22 de outubro de 1941. O Juiz de Direito — Daniel Carneiro Sobrinho. — Advs.: Luiz Cintra — José Bonifacio Ferreira — Francisco Assis Maria.

— **Falencia:** Uhle e Hkoch e Max Uhle: Vistos etc. Em face da sentença de fls. 137, que julgou a resistencia aos embargos opostos a fls. 99, homologo pela presente, para que produza seus efeitos de direito, a concordata terminativa oferecida por Max Uhle, na falencia de Uhle e Hkoch e constante da ata da assembleia de credores de fls. 95, aceita que foi por maioria de creadores. Cumpram-se as demais formalidades legais. Custas pelo concordatario. P. e I. S. Paulo, 23 de outubro de 1941. O juiz de direito — Daniel Carneiro Sobrinho. Advs.: Julio Sales Junior — Rodolfo Tavolari — Mario Angelini — J. Delfino Ribeiro da Luz — F. Euler Bueno — B. Napoli Junior.

— **Inventário:** Aprigio Ortiz de Camargo. S. P. S. Paulo, 23-10-41 — D. Carneiro Sobrinho.

4.o Ofício

— Embargos de 3.a [illegible] — Singer Manufacturing Company contra Henry Rochnig — Vistos, etc. Nos embargos de terceiro apresentados pela Singer Sewing Machine Co. contra D. Hanny Rochnig, alega a embargante — que no executivo requerido pela embargada contra Renato Augusto Ribeiro, foi penhorado, entre outros bens, uma maquina de costura "Singer", n. JB-123-718, pertencente à embargante, que tem sobre a mesma propriedade e posse originaria, visto ser sua fabricante, fato esse que, por ser público e notório, dispensa de produção de provas, nos termos do art. 211 do Cód. Proc. Civil; que o mesmo objeto estava locado a D. Isolina Pinto, que não é parte no referido executivo, como prova o contrato junto, que data de 14 de julho de 1939; que a embargante, apesar do contrato de locação, não perdeu a posse sobre a coisa locada, nos termos do art. 486 do Código Civil, sendo portanto, nula, por ter recaido sobre coisa alheia a penhora, devendo ser restituida à embargante a coisa embargada e condenada a embargada-executante nas custas. Com os embargos apresentou a embargante os documentos de fls. 4 a 7. Recebidos os embargos a fls. 8, deixou o prazo legal, sem que fossem contestados. Isto posto: e, Considerando que pelo documento de fls. 5 verifica-se que a embargante é possuidora indireta da máquina embargada, porquanto o usufrutuario, o credor pignoratício e o locatário são possuidores diretos, ou imediatos, e os proprietários, em nome dos quais eles possuem, são possuidores indiretos ou mediatos; Considerando que, nos termos do art. 486 do Cód. Civil, quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, se exerce, temporariamente, a posse direta, não anula, esta às pessoas, de quem eles a houveram, a posse indireta; Considerando que a proteção que o Cód. Civil, no citado art. 486, concede ao possuidor indireto é em relação a terceiros, e não ao possuidor direto; entre aquele e este o que se tem de apurar são as relações obrigacionais que os prendem. Julgo procedentes e provados os embargos apresentados a fls. 3 e determino que se passe mandado de levantamento de penhora sobre a máquina de costura "Singer" número ... JB-123.718 que será restituida à embargante, e que se apensem estes autos aos da causa principal, para o inteiro cumprimento desta decisão. Custas pelo embargado. P. e I. — S. Paulo, 22 de outubro de 1941 — Daniel Carneiro Sobrinho.

— **Cambial:** — Aparicio de Lara Campos c. Francisco Masullo — Vistos, etc. Alega Aparicio de Lara Campos, que, na qualidade de titular do crédito de um conto quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos réis, representado pelas duplicatas que instruem a inicial de fls. 2, quer promover contra Francisco Masullo, a competente ação executiva. Requereu a expedição do competente mandado de citação para o pagamento, em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Citado o réu e efetuada a penhora de fls. 9, decorreu o prazo legal, sem que a ação fosse contestada. A vista das duplicatas apresentadas e na inexistência de contestação, julgo procedente a ação e subsistente a penhora de fls. 9, para condenar o réu ao pagamento do principal, com juros da mora e custas. P. e I. S. Paulo, 22 de outubro de 1941. Daniel Carneiro Sobrinho.

— **Inventário** — Valentino Casselato — Nomeio avaliador Adriano de Camargo Lopes — S. Paulo. 22-10-1941. D. Carneiro Sobrinho.

— **Inventário** — Serafim dos Anjos Lopes — Digam os interessados — São Paulo, 22-10-1941 — D. Carneiro Sobrinho.

— **Cominatória** — Vitorio Andreotti e outros c. Procopio de Carvalho e Cia. e outros — Defiro o pedido de fls. 483. São Paulo, 22-X-1941. V. Argento — Drs. Renato Castro Lima — Leonce Leme.

— **Ordinária** — L. Schmidt e Cia. c. M. Levy e Cia. — Cumpra-se o v. acordão — S. P. ... 22-X-41. V. Argento.

— **Ordinária:** — P. Ventura e Cia. c. Sociedade Industrial Americana de Máquinas Torquato Di Tela (SIATO) — Cumpra-se o v. acordão. S. P., 22-X-1941. — V. Argento.

— **Arrolamento:** — Silvestre Aquille Proceda-se ao cálculo. São Paulo, 22-10-1941 — D. Carneiro Sobrinho.

— **Sumarissima:** — Arcangelo Secondo Miguel Marcadé — Liquidação: — Condenação ... 112$000 — Juros de 6 o|o ao ano, de 24-7-939 a 14-10-1941 — .... 14$900. —— 126$900. Custas proporcionais, saldo de responsabilidade do réu — 495$245. Total, rs. 622$145. — Proporção: — Custas contadas a fls. 51 — 593$475. Custas acrescidas, 123$900 — 719$375. Sendo: Respons. do autor s| 50$ — 209$950. Respons. do réu s| 112$ — 509$445. Confere — 719$375 — 719$375. Responsabilidade do réu, 509$445. Deduz-se. Disp. pelo mesmo na conta de fls. 51 — 14$200. Saudo. 495$245.

Conta de custas: — Estado, 2$ — Ordem dos Advogados, 1$. — Distribuidor, 3$500. Dr. Policarpo Silveira, 44$400. — Escrivão, ... 95$600 — 2|3 — 63$800. 5 o|o ao Estado e verba, 6$400. Preparo e selos, 12$900. Selos, 2$0 — 85$100. — Deduz-se: Recibo de fls. 57 — 40$000 — 45$100. Contador, 29$900. Total 125$900.

— **Reintegração de posse:** — Esp. Americo Pires de Oliveira c. Antonio Penha e outro.

Por impedimento judicial, visto ter outra audiência de instrução e julgamento designada para a mesma hora, fica adiada a presente audiência que deverá realizar-se no dia 17 de novembro, às 13 1|2 horas. cientes as partes. S. P., 20-10-941. — V. Argento. — Drs. J. Guaraná de Sant'Anna — Guilherme Frederico Denz — Mario Angelo Capocchi.

— **Protesto:** — S|A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo c. Mineração Geral do Brasil Ltda. Custas: Estado 5$000 — Escrivão 75$500 — Taxas 7$600 — Acrescer 31$800. Ordem, 7$500. Dr. G. Prado 46$600 Contador 15$000. Total 184$000.

— **Inventário:** — Joaquim Monteiro Perdigão. Vistos, etc. — Julgo por sentença o inventário dos bens deixados por falecimento de Joaquim Monteiro Perdigão, para que produza os efeitos legais, e os adjudico à Dona Maria Martins Perdigão. Custas na forma da lei P. e I. São Paulo, 23 de outubro de 1941. (a) Daniel Carneiro Sobrinho.

— **Adjudicação:** — Romeu Catter, Digam os interessados. — São Paulo, 23-10-1941. — (a) D. Carneiro Sobrinho.

— **Inventário:** — Maria José das Dores Salgado. Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 34, para que produza os efeitos legais, e determino que, de acordo com o mesmo, sejam pagos os impostos, expedindo-se as necessárias guias findo o prazo legal. Custas na forma da lei. P. e I. São Paulo, 23 de outubro de 1941 — (a) Daniel Carneiro Sobrinho.

— **Notificação:** — Capellicio Crespi S|A. c. Julio Teixeira e outros. Estado 4$000. Ordem dos Advogados 5$000. Escrivão 83$100. Contador 10$000. — 102$100.

— **Ordinária:** — André Glantaglia c. Oto Braune, s|m. e outros. Recebo em seus regulares efeitos as apelações interpostas a fls. Intimem-se as partes para contrarazões. S. Paulo, 23-10-941. — V. Argento. Drs. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. Francisco Eugenio de Amaral. José E. Mindlin. — Walfrido Prado Guimarães.

3.a VARA
5.o Ofício

— **Execução de sentença** — Bertha de Almeida Prado Castro e seu marido c. Antonio Camargo e outros — "Fls. 101 — Defiro a petição de fls. 101, determinando seja expedido mandado de imissão de posse, nos termos do art. 993, do Cód. Proc. Nacional. O que vem alegado na petição de fls. 98 não pode ser objeto de consideração, eis que condição preliminar imperativa é a entrega da coisa — (art. 992, do Código Proc. Nac.), ou seu depósito (art. 995). Esse depósito deveria ter sido feito em mãos de Depositário Público, aliás, como já foi determinado no despacho de fls. 82v. Não é possivel, pois, "considerar a coisa como depositada". Intimem-se. A emenda diz "deveria ter sido feito". — S. Paulo, 23-10-41. — L. Marcondes". — Advogados, Antonio de Almeida Cintra, Manuel Martins de Azevedo e Juvenal Guimarães Rebello.

— **Execução de sentença:** Francisco C. de Almeida Prado c. Antonio Camargo e outros — "Digam os executados no prazo de 48 horas. — São Paulo, 23-10-1941 — L. Marcondes". — Advogados, Antonio de Almeida Cintra, Manuel Martins de Azevedo, Paulo Tamellini, Elydio Marques e Paulo Bonilha.

— **Ação ordinária** — Odete Figueiredo c. Leon de Jong: "Julgo saneado o presente processo e para audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 do corrente, às 10 horas, único desimpedido. Não há necessidade de provas, à vista do documento de fls. 4. S. Paulo, 23-10-1941 — H. da Silva Lima". — Advogado, Jovino Baptista Avellar.

— **Inventário** — Numzio Giampaglia — "Fls. 45 — Defiro na forma do Provimento n. XIV, de 31-3-1941, da Presidencia do Eg. Tribunal de Apelação. São Paulo, 23-10-941. — L. Marcondes". — Advogados, Gudulo Bornacina — Subprocurador fiscal.

6.o Ofício

— **Ordinária:** Aziz Jabur Maluf contra Alexandre Mass. Conta de custas, a partir de fls. 29 até final. Ao Estado: 11$400. Ao escrivão: 130$000. Taxa de 5 o|o em serviço: 19$000 — 2|2 de 19$000 — los: 6$500. Por verba: 6$500. A Ordem dos Advogados: 25$000. Dr. A. Matar: 8$900. Contador: .... 27$400. Soma: 216$400 — Liquidação: Condenação de fls. 47 v.: — Multa contratual reduzida proporcionalmente: 1:371$600. Alugueres em atrazo: 1:515$000. Taxa de água: 80$000. Juros de 6 o|o ao ano, contados de 5|3|941 até 5|841. 70$500. Total: 1:665$500. Honorários de advogado: 607$400. Custas supra contadas: 216$400. Custas de fls. 29: 238$000. Menos: Dispendido na conta de fls. 29: .... 14$800. Total: 273$200. Saldo devedor: 4:134$100. São Paulo, 5 de outubro de 1941. O contador, (a.) Dagoberto Salles. Advogados: — João Augusto Mattar, Joviano Rolim Capellano.

— **Instrumento de agravo:** Ezequiel Franco contra Nicolau Scarpa. Despacho: Egrégio Tribunal: Mantenho, por seus fundamentos o despacho de fls. 413. Efetivamente, não podem ser satisfeitos os agravantes, eis que, com determinar o M. Juiz prolator do despacho agravado a convocação da assembléia, estava pondo o feito em movimento. Portanto, jamais o encerrando, hipótese em que poderia ter lugar o agravo de petição (art. 846 Cód. Proc. Nacional). Quanto ao mérito do presente recurso, tambem entendemos que não assiste razão aos agravantes, pois o M. Juiz a quo determinando a convocação da assembléia apenas aplicou o art. 148 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940. Sobre a oportunidade de tal convocação, o diploma legal citado deixa ao critério do Juiz. Nestes autos, ademais, a autoridade judiciária até se cercou de todas as cautelas, ordenando que o requerente (fls. 15 v.), esclarecesse os fins da assembléia, o que foi feito (fls. 20 v.). Parece-nos, por conseguinte, que não se pode falar em intuitos protelatórios do agravado O agravo de petição interposto pelos agravantes a fls., suspenderia o feito por muito maior tempo do que a realização da assembléia. Quanto às providências por que clamam os agravantes, entendemos que o simples fato de o M. Juiz a quo determinar a convocação da assembléia, não as haja indeferido. Julgamos, pois, que os agravantes em nada ficarão prejudicados com a realização de dita assembléia. Acresce que seu direito poderá ser defendido até mesmo durante a mesma assembléia. Esse Egrégio Tribunal, entretanto, como sempre, fará sua costumeira Justiça. Subam os autos à Superior Instância, dentro do prazo e com as cautelas legais. P. e I. São Paulo, 23 de outubro de 1941. O 3.o Juiz de Direito Adjunto, Substituto, (a.) Licio Marcondes do Amaral. Advogados: Hildebrando de Paula França e Jayme Leonel.

— **Instrumento de agravo** — Companhia Química Merck do Brasil S|A. contra Dalila Bourgogne Sodré "Acham-se os autos em cartório, com vista ao doutor Guilherme de Abreu Sodré".

— **Exibição de livros** — Gustavo Artur Tognato e os. contra Irmãos Tognato e Cia. Ltda. Despacho: Nos termos do art. 685 do Cód Proc. Nacional, faculto às partes produções de provas para o que concedo um triduo. P. e I. S. P., 23-10-41.

S. P., 23-10-41. (a) L. Marcondes". Advogados, Luiz Lopes Coelho e Sebastião Portugal Gouveia.

— **Divisão:** Joaquim Botelho de Carvalho contra Adelino da Cunha Cabral e outros. Despacho: — O peticionário prove, preliminarmente, o que alega. Int. S. Paulo, 22-10-41. (a) L. Marcondes. Advogados, Ernesto d Souza Nogueira, Joviano Telles e Alvaro B. Uchôa Cavalcanti.

— **Vistoria** — Thomaz Bulgarelli (dr.) contra Samuel Gragnani (dr.) — "Vistos, etc. Julgo, para que produza os efeitos de direito, os presentes autos de vistoria, de que é requerente Thomas Bulgarelli (dr.). Depois de pagas as custas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. P. e I. — S. P., 23-10-41. (a) L. Marcondes. Advogados: Alvaro Teixeira Pinto Filho e Joviano Batista de Avelar.

— **Ordinária** — Amadeo Gomes contra Elydio Marquse e outros — Despacho: S. P. voltem. S. Paulo 23-10-41. (a) H. da Silva Lima. Advogados, Aureliano Guimarães e Waldemar Martins Ferreira.

— **Ordinária** — Miguel G. Lorenzo contra Serra e Cia. — "Em petição apresentada pela ré, peio M. Juiz foi proferido o despacho do teor seguinte: — J. diga o perito (José Del Picchia Filho). — São Paulo, 22-10-41. (a) L. Marcondes. Advogados, Antonio Duarte da Conceição, Pedro Oliveira Ribeiro e Francisco de Moraes Salles.

— **Reintegração de posse** — Righetti e Cia. contra Daniel Germano da Silva — Despacho: S. P. voltem. São Paulo, 23-10-941. (a) L. Marcondes. Advogado, Vicente Comodo.

— **Inventário** — Pancracio Martinelli — "Acham-se os autos com vista em cartório, ao dr. Hugo Pupo".

4.a VARA
7.o Ofício

— **Prestação de contas** — Redvers Ward c. Adolfo Del Agunia — Recebo a apelação nos efeitos regulares de direito. — Subam os autos ao Egrégio Tribunal, observadas as formalidades legais. São Paulo, 23-10-41. (a) J. Lacerda. Advs. drs. Elias Siqueira Cavalcanti e Carlos Caniato.

— **Executiva** — José Diniz c. Geraldo Molinari — S. e P. S. Paulo, 23-10-41. (a) J. Lacerda — Adv. dr. Francisco de Castro Ramos. Réu revel.

— **Executiva cambial** — Antonio Rodrigues Lessa c. Benedito Rodrigues e outro: — Vistos. Improcede o requerido a fls. 146. A instância da ação terminou com a sentença de fls. 124 e seguintes e a da execução ainda não foi instaurada para que o réu pretenda ser absolvido dela. Não pode, pois, ser deferido o pedido de fls. 146 dos réus Benedito Rodrigues Guelhas e sua mulher que pagarão as custas do incidente. Intimem-se. S. Paulo, 23-10-1941. (a) João M. Carneiro de Lacerda. — Advs. drs. Cristovam Amaral e Julio Vieira Filho.

5.a VARA
9.o Ofício

Ação ordinária: — Nicolau Rached e s|m. c. Espolio de Antonio Zerrenner e os. — Despacho de fls. 570: "Recebidas, nos seus efeitos regulares as apelações de fls. 519-555 e 557-569. Sejam intimadas as partes para contra-razões. S. P., 22-10-941. (a) C. Roca". — Advogado: Agostinho Neves de Arruda Alvim. Alvino Lima.

—— **Reintegração de posse:** Cassio Muniz e Cia. c. Sylvio Lobo. — Despacho de fls. 45: "Vistos, etc. Não tendo sido contestada a inicial julgo procedente a presente ação proposta pela firma Cassio Muniz e Cia., de acordo com o disposto no art. 344 do C. do Processo e baseada no contrato de fls. 4, contra Sylvio Lobo, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte; e não se verificando a hipótese da restituição de qualquer saldo ao Réu — fls. 23, 43 — mantenho a Autora na posse definitiva do auto apreendido — fls. 16v.;17. P. e I. Custas na forma da lei. S. P., 23-10-941. (a) B. Noronha". — Advogado: E. Nogueira da Silva.

—— **Concordata preventiva:** — João Reuter e Cia. — Despacho de fls. 279: "Atendendo às considerações expostas na impugnação de fls. 274-276 do Banco Mercantil — que aliás havia aprovado a proposta de fls. 261 — concedo mais três dias para que se manifestem os demais interessados sobre o requerido pelo proponente dr. Arthur Voigtlander que, repito, devia ter se entendido diretamente com os credores e o fiscal, como ficou estabelecido em assembléia; não surgindo oposição, fica deferida a petição de fls. 278, de acordo com o que já determinara este Juizo às fls. 272. I. S .P., 23-10-941. (a) B. Noronha". — Advogados: Oscar Tollens. José Mendes Borges. Marcondes Filho. Francisco Ribeiro da Silva. Virgilio Bergami Filho.

—— **Ação executiva:** Casa Bancária C. Junqueira c. Alvaro de Moura Pimenta. — Despacho de fls. 147: "Defiro o pedido de fls. 144. I. S. P., 23|10|941. (a) B. Noronha". — Advogado: João Luiz do Rego. Geraldo Nosé. Valencio de Barros. Edmundo Augusto de Camargo Marchi.

—— **Ação ordinária:** Frederico Bruck c. Hodgkiss e Cia. — Contas de fls. 29. — Custas: Ao Estado: Julgamento: 20$000 — Selos a pagar, 5$000 — 25$000. Ordem dos Advogados: 15$000 — Dr. Vicente Ribeiro: Selos, 8$900. — Pg. fls. 2, 25 — 58$700. 67$600 — Dr. José Mendes Borges: Selos, 6$600. Pg. 18v. 10$500. — 17$100. — Ao Escrivão: Autuações, 5$000 —Certidões, 40$00 — Termos diversos — 9$000 — Mandado, 30$000 — Rubricas, 5$600 — 25 o|o, sobre 112$ 5$600 — Por verba, 5$600 — Acrs. finais, 75$000 — 198$200 — Contador, conta e selos, 11$000 — Total, 334$900. S. P., 22-10-941. (a) Manoel de Rezende. Contador. Advogado: Abrahão Ribeiro: José Mendes Borges. Vicente de Paula Ribeiro.

—— **Ação ordinária:** Angele Mussumeci c. Manoel Maria Sobral. Contas de fls. 44: "Contas de autos a partir de fls. 35 até final (Apelação). Ao Estado: Apelação, 10$000 — Selos, 3$000, 13$000. Ao Escrivão: Termos, .. 9$000. Certs., 40$000. Rubricas, .. 8$60. 25 o|o supl., 15$000. 2|3 ... 72$000 — 48$400. Taxa de 5 o|o em selos 2$400. Taxa de 5 o|o em verba, 2$400. Acrescer 70$000. A Ordem dos Advogados, 25$000. Dr. Berto Condé, selos, 7$300. Dr. Olavo Bueno, selos, 2$300. Ao Contador — desta, selos, taxa de 10 o|o — 2|3 — 8$000. Soma rs. 178$800. São Paulo, 17 de outubro de 1941. (a) Dagoberto Sales. Contador. — Conta de fls. 45: Conta de custas a partir de fls. 1. até fls. 34. Ao Estado: Julgamento, 10$000. Emolumentos 2|3 20$000. Selos .., 23$000, 53$000. Ao Escrivão: Autuação, 5$000. Termo, 27$000. — Certs., 60$000. Mandados, 51$000. Rasa, 21$000. Depoimentos, 44$000. 25 o|o supl., 57$000. 2|3 285$000 — 190$000. Taxa de 5 o|o em selos — 9$500. Taxa de 5 o|o em verba — 9$500. A Ordem dos Advogados, — 15$000. Dr. Olavo Bueno. Dist. ses. proc. oficial, 50$000. Dr. Berto Condé: Selos, proc. oficial e fls. 12: 70$000. Ao Contador, 2|3 Desta, selos, taxa de 10 o|o — ... 8$000. Soma réis, 405$000. S. Paulo, 17 de outubro de 1941. O Contador, (a) Dagoberto Sales. — Advogados: Eduardo de Medeiros — Olavo Bueno — Berto Condé.

— **Ação ordinária:** — Calil Dualibe c. Empresa José Giorgi Ltda.

Sentença de fls. 286-288:

"... 38, etc.

Com a Empresa José Giorgi Limitada, Calil Dualibe contratou corte de lenha e extração de ma-

deiras da lei, a serem fornecidas à Estrada de Ferro Sorocabana, na margem da linha Mairinque-Santos, e em conformidade com as cláusulas retificadas às fls. 11-1. Alegando ter havido infração contratual, despedida injusta, diferença de contas e até violências por parte dessa empresa, Calil contra ela intentou esta ordinária, pedindo pagamento de 100:000$000 ou do que fosse arbitrado.

Defendeu-se ela dizendo haver cumprido à risca o contrato e que o autor, sim, deixara de cumpri-lo, apesar de adiantamentos, auxílios e até benevolência por ela a ele feitos. Só defendera seu legítimo interesse.

E, isso, se reduz todo o esplanado nos longos articulados de uma e outra parte.

E de se observar que o autor, alegando ter sido expulso do serviço da ré, em dias de junho — 1935 (libelo, item 3.o, fls. 6), entretanto, nenhuma medida judicial tomou para fazer valer seus direitos, disso no depoimento pessoal, fls. 111. Contra a ré só se dirigiu, por intermédio do seu advogado, em 2 — agosto — 1937, dizendo-se credor de quantia superior a ..... 10:000$000 (fls. 26). Em 11 desse mês, impetrando o benefício da assistência judiciária, julgou-se credor de quantia superior a ..... 30:000$000 (fls. 27). Em 27 — setembro — 1937, contra a ré intentou uma cominatória de prestação de contas, dizendo-se credor de 50:000$000 (fls. 28). Bem de ver evidenciar-se, de início, a incerteza do que diz ser seu direito.

Afirmou a ré, abusiva e criminosamente se apoderara de uma sua caderneta — "único meio de fiscalizar seus negócios" (libelo, item 3.o, fls. 7), dando a entender que ela lhe subtraíra a prova segura que inha de seus trabalhos e crédito. Entretanto, exibida pela ré tal caderneta (fls.104-108 e depoimento pessoal do autor, fls. 111, in fine e 111, verso) nela se constatam lançamentos pelos quais se vê que o autor, até março — 1935, devia à ré 25:648$100 (fls. 106, v.).

O contrato de fls. 11-12 consigna dever o autor

"cortar e transportas até a margem da linha Mairinque-Santos, uma quota mínima de lenha mts. 3,1.500 (mil e quinhentos mts.3), só podendo o fornecimento ser inferior ao mínimo se a a Sorocabana não fornecer trens ou não retirar lenha".

Mas, pelos lançamentos da própria caderneta por ele tanto reclamada ou pelo documento por ele exibido às fls. 33, e ainda mais, pelo exame de livros de fls. 163-173, verifica-se que ele autor nem sempre, ou melhor, uma só vez forneceu aquele mínimo; — duas ou três vezes pouco mais de 1.000 mts.3, e as outras, menos de 1.000 mts.3.

Afirmou ele que a ré lhe negara fornecer os gêneros necessários, mas os documentos de fls. 22-63 demonstram que ela não só lhe fez os fornecimentos como até lhe adiantou dinheiro, por várias vezes, muito embora a isso não estivesse obrigada visto que, pela cláusula 9.a do contrato (fls. 12) só seria obrigada "na proporção do crédito e do movimento do autor.

Afirmou que a ré lhe arrebanhara animais e veículos quando estava com seu serviço perfeitamente em dia. Mas, não só a caderneta como o exame de livros demonstram que ele, em janeiro — 1935, entregara apenas 552 mts.3; — nada em fevereiro; — 321 mts.3, em março; — e 80 mts.3, em junho. Ora, se ele já estava alcançado com a ré e a sua produção em vez de se aproximar do mínimo contratual, ao contrário, dele se distanciava continuadamente para menos, nenhum direito assistir-lhe-ia de dela exigir fornecimentos de gêneros ou adiantamentos de dinheiro — a isso que ela não estava obrigada. A infração contratual partiu dele.

Ter a ré feito arrecadar animais, em nada infringindo o contrato porquanto, esses que, a ele tinham sido vendidos com reserva de domínio (fls. 64-67), ainda não estavam pagos integralmente.

Assim, não tendo o autor provado infração por parte da ré e, ao contrário, evidenciando-se dos autos ter sido ele o infrator, nenhum direito poderá dela reclamar — exigir obrigação contrária que ninguem poderá sem ter cumprido a sua. Foi isso — mais que não será preciso esplanar — julgando improcedente a ação, absolvo a ré do pedido e condeno o autor nas custes e despesas judiciais, na forma da lei — P. Intime-se. — São Paulo, 23 — outubro — 1941. O juiz de direito — **J. de Castro Raza.** — Advogados: Evandro Silveira — Adalberto Salvador Curtu — José Giorgi.

10.o Ofício

— **Usucapião:** — Carolina Brunle Litt c. José Monteiro Pinheiro e outros (Esp. do Dr. Joaquim dos Santos). Despacho: — "Cumpra-se o acordão. S. Paulo, 22-10-1941. — (a) B. O. Noronha". — Advogados. Drs. José Rovito Neto e Waldemar Teixeira de Carvalho..

— **Prestação de contas:** — Síndico: Henrique Pacchini: Falência: Manufatura Fitilhos e Tranças Ltd. — Despacho: — "O Sr. Escrivão providencie a publicação dos editais, nos termos do art. 21 parágrafo II da Lei de falências; em falta de verba a publicação será pedida por ofício deste juízo ao D. Oficial. Tendo em vista o despacho de fls. 159 dos autos da falência. Sobre a prestação diga o Dr. Curador, achando-se os comprovantes das despesas no processo da falência às fls. 68—75. I. — S. Paulo, 22-10-91. — (a) B. O. Noronha". Advogados. Drs. Raul Gotila, Tertuliano Fraga e 1.o Curador Fiscal.

— **Divisão:** — David Maluf e s| merc. c. Eid Zugueib. Despacho: "Faça o Sr. agrimensor a divisão geodésica do imovel, de acordo com o plano apresentado; conclusos em seguida. S. Noronha". Advogados. Drs. Sebastião Mesquita e Jaime Leonel, (Curador de Ausentes).

— **Ordinária:** — Esperidião Antonio c. Tuffi Antonio. Despacho: "Os pedidos de fls. 172 do autor, e de fls. 175, do réu, embora para mim muito honrosos, não poderão ser atendidos, porem. A matéria alegada nas exceções, cujo julgamento, se pede só poderá ser conhecida pelo digno prolator da sentença certificada às fls. 35—37, aliás, o digno titular a quem substitúo. E o que se deprende do art. 138 do Cód. de Proceso e até da sentença de fls. 71v. 73. Para seu julgamento poderá até haver necessidade do cogitado no art. 183 parágrafo 2.o do Cód. de Processo, motivo porque, nada mais me resta fazer sinão manter o despacho de fls. 174 em obediência ao art. 39 parágrafo 3.o do cit. Cód. de Processo. Intime-se. S. Paulo, 22-10-941 — (a) C. Roza". Advogados. Drs. Philomeno J. Costa e Antonio Soares Lara.

— **Ordinária:** em execução de sentença: Arthur Carbone e outro c. Loureiro Costa e Cia. e outro. Conta de custas da Execução a partir de fls. 889. Ao Estado — 15$000. Ao Escrivão 125$000. Taxa de 5 o|o em selos 6$300. A Ordem dos Avogados 25$000. Dr. Miguel Reale 446$600. Dr. T. Giglio — 446$900. A contador 89$000. Somars. 1:160$100. Verificação: Custas da execução supra contadas: — 1:160$100. Custas dos autos suplementares ora contadas 1:011$800. Custas de fls. 887 158$300. Custas de fls. 888 6:490$700. — 8:820$900 Para efeito da proporção das custas: Pedido do autor 257:000$000 mais 20 o|o de honorários para advogado Menos Condenação de fls. 32:400$000. O autor decaiu em — 275:600$000. Proporção: Réu — 752$100. Autor 8:068$800. Confere rs. 8:820$900. Responsabilidade do réu: 752$100. Menos, Dispendido pelo Réu rs. 4:980$000 Liquidação: Nos termos do V. Acordão de fls. 92: Honorários de advogado 17:000$000. Despesas de viagem e publicações, 3:000$000 — 20:000$000. Juros de 6 o|o ao ano, contados desde 20 de novembro de 1935 até 20 de setembro de 1941 — 7:000$000. Honorários de advogado, 20 o|o sobre o total da condenação (27:000$000) — .... 5:400$000 — 12:400$000. Total da condenação, 32:400$000. — Verificação: — Importância exibida pelos réus a fls. 193, e recolhida ao Banco do Brasil, a fls. 196 — .. 28:966$600. Importância penhorada na conta dos Réus no Banco Comercial e por este recolhida ao Banco do Brasil, fls. 182, ... 14:033$400. Excesso de custas dispendidas pelos réus, conforme verificação retro, 4:989$000 — ..... 47:989$000. Deduz-se: — Total da condenação acima, 32:400$000. Saldo a favor dos réus, ... 15:589$000. Custas dos autos suplementares: Ao Estado, 63$000. Ao escrivão, 331$000. Taxa de 5 o|o em selos, 16$600. Taxa de 5 o|o em verba, 16$000. A Ordem dos Advogados, 35$000. Dr. M. Reale, .. 461$400 Dr. T. Giglio. 78$200. Ao Contador, 10$000. — Advogados. drs. Tarquinio Giglio e Diogo José da Silva Neto.

— **Reivindicatória:** Francisco C de Almeida Prado c. Alvaro Pavão e outros — Despacho: — "S. P. para julgamento da habilitação de herdeiros. I. — S. Paulo, 23-10-41. (a.) V. Conceição". — Advogados: drs. Antonio de A Cintra, Antonio Soares Lara, Juvenal Guimarães Rebello, Adrianc Marrey Junior, Messias Junqueira (Procuradoria de Terras), Antonio de Novaes Mourão, Aureliano Guimarães e Joaquim Coutinho da Fonseca Vieira.

— **Executivo hipotecário:** Carlos Frias e m. c. dr. Humberto Scigliano e s|m. — Despacho: — "Indefiro o pedido de fls. 138 para a instauração do concurso de credores; a requerente, chirografária, nada alega contra o privilégio do exequente, credor hipotecário — V. arts. 847, 1.555 do C. Civil e 1.024 do C. do Processo; e do preço da arrematação nao houve sobra; assim sendo não ha que se instaurar o concurso; isso mesmo já decidiu este juizo, em caso idêntico, nestes mesmos autos, às fls. 137. I. — São Paulo, 21-10-941. (a.) B. O. Noronha". — Advogados: drs. A. Zirondi Neto, Jayme Leonel (Curador de Ausentes) e Firmino Miguez e Vitorio Gradilone.

— **Extinção de condomínio:** Cirina Rocha e outros — Despacho: — "Tendo o dr. Curador requerido a avaliação, determino seja a mesma feita pelo sr. João Simões Teixeira; expedindo-se mandado que será cumprido em 10 dias; e juntando-se aos autos a certidão do testamento e o laudo, conclusos para se prosseguir como de direito. I. — São Paulo, 20-10-941. (a.) B. O. Noronha". — Advogado: dr. Alcides Reis.

— **Naturalização:** Eduard Wilhelm Walter Henri Muller — Sentença: — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida pelo naturalizando Eduard Wilhelm Walter Henri Muller, para que produza os efeitos legais; sejam os autos remetidos ao Governo do Estado para os fins do decreto 389 de 1938. P. e I. — Custas pelo justificante. — S. Paulo, 23-10-941. — (a.) B. O. Noronha". — Interessados: Eduard Wilhelm Walter Henri Muller e dr. Aurelio Castello Branco (1.o Procurador da República).

— **Falência:** Manufatura Fitilhos e Tranças — Despacho: — "Este juizo mantem os despachos de fls. 129 e 134 em relação ao requerido às fls. 164 atendendo a informação de fls. 164 do sr. Liquidatário; e determino ao sr. Escrivão que me faça conclusos imediatamente, os autos por onde se processa a prestação de contas do ex-síndico; tal processado não pode ficar paralyzado nem mesmo por falta de preparo — dec. 5746 art. 185; não sendo justo o que ocorre no caso sub-judice, uma vez que o ex-síndico deve ser indenizado pelas quantias que dispendeu — fls. 68, 75; uma vez julgada as contas o sr. Liquidatário deve efetuar os pagamentos devidos, observando o disposto no art. 128 da Lei de Falência, conforme já determina este juizo em despachos anteriores. I. — S. P., 21-10-941. (a.) B. O. Noronha". — Advogados: drs. Tertuliano Fraga, Raul Gotila e 1.o Curador Fiscal.

— **Cambial:** — Antonio Trindade Ferreira c| Altair Nogueira da Silva e sua mulher d. Otilia Starck Nogueira da Silva. — Audiência de instrução e julgamento da ação executiva cambial que Antonio Trindade Ferreira move contra Altair Nogueira da Silva e sua mulher dona Otilia Starck Nogueira da Silva, realizada em vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta e um (23-10-941), nesta cidade de São Paulo, no Palácio da Justiça, respectiva sala, as quatorze horas, presente o m. juiz de direito adjunto da Quinta Vara Civel, dr. Benedicto de Oliveira Noronha, comigo escrevente juramentado do seu cargo adiante nomeado e o oficial de justiça de plantão. Pelo meretissimo juiz foi declarada aberta a audiência. Apregoadas as partes, compareceu o dr. Bruno Affonso de André, advogado e procurador do exequente, que ofereceu neste ato um traslado de procuração para ser junto aos autos não tendo comparecido os executados, que são revéis, não tendo procurador constituido nos autos. Nao havendo instrução, deu o m. juiz a palavra ao advogado do autor, tendo este dito em síntese, que a ação devia ser julgada procedente uma vez a inicial está devidamente instruida e, ademais, o réu é revel, não tendo contestado a ação. Em seguida, pelo m. juiz foi proferida oralmente a seguinte — SENTENÇA. — Antonio Trindade Ferreira, português, solteiro, comerciário, residente nesta Capital, a rua Arthur de Azevedo mil e setecento e quarenta e três, propôs contra Altair Nogueira da Silva, casado, residente tambem nesta Capital à avenida Lins de Vasconcelos, mil e cento e trinta e sete, a presente ação executiva, para haver do mesmo a quantia de dez contos de réis (10:000$000) enunciada nas cambiais de fls. quatro, cinco, seis e sete dos autos, mais juros da mora e custas. Fez-se a penhora de fls. 10v, tendo sido citado o executado bem como sua mulher por ter aquela recaido em tem imovel; no prazo legal não foi oferecida qualquer defesa. E de se aplicar ao caso sub-judice o disposto no artigo duzentos e nove do Código do Processo, tanto mais que se trata de divida liquida e certa, de acordo com as cambiais ajuizadas; julgo, pois, procedente a ação para condenar o réu e sua mulher a pagarem ao autor a quantia de dez contos de réis; mais os juros da mora a partir da citação inicial e custas do processo; e, em consequência, subsistente a penhora feita, para se prosseguir como de direito". Essa foi a decisão oralmente proferida pelo m. juiz, que em seguida, ordenou o encerramento da audiência, o que foi feito com as formalidades legais. Eu, Trajano Sampaio Santos, escrevente juramentado, escrevi. (aa.) B. O. Noronha. Bruno Affonso de André". — Nada mais. Confere. Eu, José Candido Toloza de Oliveira e Costa, oficial maior, subscrevi". — Advogado, dr: Bruno Affonso de André. — Revel.

7.a VARA

13.o Ofício

Ação executiva — Pierre Bois — A. — Drs. Pedro Vicente Bobbio e Rubens Barros da Costa Aranha, advogados — José Meirelles Reis — R — Dr. Renato Napolitano, adv. — Sentença: — "Vistos, etc. Homologo a desistência requerida a fls. 19 e verso, desta ação executiva que Pierre Bois move a José Meirelles Reis, para que produza os seus efeitos. Custas pelo autor, a quem serão entregues as cambiais ajuizadas, sem dependência de traslado. P. e I. — S. Paulo, 23 de outubro de 1941. (a.) Thrasybulo Pinheiro de Albuquerque"

— **Ação ordinária** — Edgard Mozzi, A. — Drs. Emilio Ippolito, Jeronymo Ponzio Ippolito, Aguinaldo Alves Ribeiro, Tiberio Cancelli e Sebastião Carneiro Gireldes — Mario João Frizzo — R. — Advogados, drs. Abrahão Ribeiro, David Ribeiro, Francisco Luiz Ribeiro e Otto Luiz Ribeiro. — Despacho: — "Ciência às partes. — S. Paulo, 23-X-41. (a.) Albuquerque.

— **Ação ordinária** — Alfredo Preusche, A. — Drs. Antonio D Viggiani e Plinio C. Ferraz, advogados. — João Pekny — R. — Dr. Oscar R. Tollens. — Despacho: — "Designo o dia 14 de novembro próximo, primeiro desimpedido, às 13,30 horas, nesta sala, para se realizar a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes do último laudo. — S. Paulo, 23-X-41. (a.) Albuquerque.

— **Inventário** — Martin Strom, finado. — Advogados: drs. João Paulo M. Lehfeld, Oscar de Andrade Coelho e Luiz Carlos Gavião Coelho — Dr. Gilberto de Araujo Santos, pela Fazenda do Estado. — Despacho: — "Na forma da cota da Fazenda. — Sirva como perito o sr. Elisiario Cintra. — S. P., 23-10-41. (a.) Lucio Queiroz.

— **Imissão de posse** — Carmine Nocera, A. — Drs. Paulo Eduardo Stempniwski e Paulo Motta, advogado. — Alexandre Galvão Bueno e outros, RR. — Advogados: Drs. Plinio Barreto e João P. M. Salles — Despacho: — "Ao M. Juiz titular. — S. P., 23-10-41. (a.) Lucio Queiroz".

— **Ação ordinária** — Paulo de Barros Whitaker, A. — Drs. Noé Azevedo e Licinio Silva, advogados. — Justificio "Maria Luiza Ltda." — R. — Dr. Alfredo Pires de Almeida Mello, advogado. — Despacho: — "Cumpra-se o venerando acórdão. — S. P., 23-10-41. (a.) Lucio Queiroz".

— **Reintegração de posse** — Cia. O. P. Gonçalves de Automoveis, A. — Dr. Laerte Fleury de Oliveira e Dr. Nicolau Pepe, advogados. — Francisco Alvares, R. — Defendido pelo dr Curador de Ausentes e Incapazes, Jayme Leonel. — Despacho: — "Proceda-se à perícia. — S. P., 23-10-41. (a.) Lucio Queiroz".

— **Ação ordinária** — Margareta Brosig, A. — Drs. Silvio Navajas e Cid Navajas. — Feinaldo Raucci e outros, RR. — Drs. Eduardo de Medeiros e Olavo Bueno, advogados. — Despacho: — "Ao M Juiz titular. — S. P., 23-10-41. (a.) Lucio Queiroz".

— **Inventário** — Paulo Barroso finado. — Dr. Benedicto Borba de Araujo, advogado. — Dr. Gilberto de Araujo Santos, pela Fazenda do Estado. — Sentença: — "Vistos, etc. — Homologo por sentença a liquidação de fls. 20, para que produza os efeitos de lei. Custas, como de direito. P. I. — São Paulo, 23 de outubro de 1941. (a.) Lucio Queiroz de Moraes".

— **Inventário** — Maria Stradiotto Tieppo — Drs. J. Celso P. Almeida e Walter Faria de Queiroz. — Dr. Gilberto de Araujo Santos, pela Fazenda do Estado. — Sentença: — "Vistos, etc. Homologo por sentença a liquidação de fl. 73 afim de que produza os efeitos de lei. Custas, como de direito. P. I. S. Paulo, 23 de outubro de 1941. (a) Lucio Queiroz de Moraes".

— **Despacho** proferido na petição do dr. José Guilherme Elras, nos autos da ação executiva por alugueres que move contra Bertino Diniz de Carvalho — "J. Sim, em termos, intimando-se a parte a dizer. S. Paulo, 23-10-41. (a) Albuquerque". Advogados do exequente, drs. Itagyba Elras do Brasil e Armando de Jesus Junior. Advogado do executado, dr. Celso Quadros Arruda".

— **Força nova turbativa:** Dr. Antonio dos Santos Oliveira, A.: Dr. José E. Branco Lefévre, advogado — José Rhein e sua mulher e outros, RR. — Dr. P. A de Souza Lima, advogado: "Esta ação foi proposta em agosto de 1938. Os embargos foram recebidos e contestados. Mas, para a contestação os autos estiveram em poder do advogado do autor por mais de ano e meio. Meses depois de ter entrado em vigor o atual Código de Processo, é que os autos forem devolvidos. Foi, então, proferido o despacho de fls. 71, mandando que as partes indicassem as suas provas e oferecessem documentos. A intimação foi feita por publicação oficial e as partes nada requereram. O M. Juiz nomeou perito e o autor apresentou quesitos. Agora os réus alegam que não tinham conhecimento do andamento da ação e fazem as ponderações constantes da petição de fls. 78-80. Dou-lhes razão. Era mesmo de mister a citação pessoal, em face do que houve nos autos, Indiquem os réus as suas provas e falem sobre os documentos que acompanham a contestação, em três dias. S. Paulo, 23-10-41. (a) Albuquerque".

— **Inventário:** Pedro Baptista da Luz ou Pedro Baptista da Luz Filho e sua mulher Francisca Baptista da Luz. Dr. Benedicto Borba de Araujo, advogado — Dr. Gilberto de Araujo Santos, pela Fazenda do Estado: "Conta de custas: Custas: Ao Estado: Emolumentos, ... 6$000. Proc. Fiscal, 10$000 Julgamento, 10$000. Selos a pagar, ... 16$000 — 42$000. Ordem dos Advogados 20$000. Dr. Benedicto Borba de Araujo — Selos, 10$400. Fg. fls. 2, 3v., 4v. e 5, 54$700 — 65$100. Ao Escrivão: Autuação, 5$000. Certidões, 75$000. Termos diversos, ... 32$000. Auto e rasa, 23$000. Mandado, 20$000. 25 o|o sobre 155$000, 38$800. 5 o|o sobre 193$800, 9$700. Por verba, 9$70. Acresc. finais, .. 95$000 — 308$200 Contador, conta e liquidação 30$000 5 o|o ao Estado, Educação e Penitenciário. 18$20. Por verba, 18$00 Selos de folhas, 38$000 — 36$300. Total, $71$600. S. Paulo, 22 de outubro de 1941 O Contador (a) Manoel P de Rezende". Liquidação: Calculo de Isenção. Cálculo por falecimento de Pedro Baptista da Luz em 11 de setembro de 1933 Valor dos bens constantes do laudo de fol. 19, ... 4:000$000 — 950$000 20 o|o de majoração, 10$000 — 60$000. Deduz-se: 1/4 o|o ao Proc Fiscal, $150. 2,25 o|o aos Subprocuradores, 1$350. 1/8 o|o ao escrivão, $075 — 1.575$. Liquido, 58$425. São Paulo, 22 de outubro de 1941 O Contador (a) Manoel P. de Rezende". Liquidação: Cálculo por falecimento de Francisca Branco de Andrade, em 8 de abril de 1941 Herança de seu filho Pedro, 4:000$000 Valor do laudo de fls. 19 (metade), ... 2:000$000. Imposto: 1.25 o|o sobre, 12:000$000, 150$000. 20 o|o de majoração, 30$000. o|o adic., 3$000 — 183$000. Deduz-se: 1/4 o|o ao Proc. Fiscal, $472 2.25 o|o aos Subprocs., 4$252. 1/8 o|o ao escrivão, $236 — 4$960. São Paulo, 22 de outubro de 1941. O Contador (a) Manoel P. de Rezende"

— **Inventário:** Benedicto Conrado. Advogados. drs. Benedito Borba de Araujo e Gilberto Santos: "Conta de custas Ao Estado: Emolumentos, 6$000. Proc Fiscal, 10$000. Julgamento 10$000 Selos a pagar 20$000 — 46$000 Ordem dos Advogados 20$000 Dr Borba de Araujo: Selos, 9$400. Pg fls. 2, 3v., 4v., 5, 46$100 — 54$500 Ao Escrivão, Certidões 75$000. Termos diversos, 34$000. Auto e rasa, ... 10$000. Mandado, 20$000. Rasa, ..